

AJUSTE DIRETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DAS INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS DE INFRA-ESTRUTURAS E EDIFÍCIOS PERTENCENTES A CÂMARA MUNICIPAL

CADERNO DE ENCARGOS

CADERNO DE ENCARGOS

Artigo 1º - Objecto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de um Ajuste Direto, que tem por objeto principal a prestação de serviços de manutenção preventiva de instalações eléctricas das infra-estruturas e edifícios pertencentes a Câmara Municipal, conforme indicado no Anexo I do Caderno de Encargos.

Artigo 2º - Prestação dos Serviços

1. O adjudicatário é obrigado a prestar o serviços identificados nos anexos I e III ao preço adjudicado de acordo com as relações comerciais descritas no anexo II.
2. O preço unitário apresentado inclui o transporte e outros equipamentos, para o local da prestação de serviços, caso seja necessário.
3. O preço apresentado é válido para o período do contrato.
4. Não haverá revisão do preço contratual.
5. O valor base para efeitos de concurso é de 21.120,00 euros (vinte e um mil cento e vinte euros).
6. Ao valor base foi aplicado o art.º 74º do Orçamento de Estado para 2014 e submetido a parecer prévio a Reunião de Câmara de 26/12/2014.

Artigo 3º - Contrato

1. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
 1. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 3. O caderno de encargos e respetivos anexos;
 4. A proposta adjudicada;
 5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

2. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos acima referidos, prevalecem os documentos pela ordem indicada no número anterior.
3. O contrato referente à prestação de serviços entrará em vigor no dia da assinatura do mesmo e terá a duração de 1(um) ano, com possibilidade de renovação se cumpridos os requisitos exigidos no Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro e se ambas as partes assim o entenderem.

Artigo 4º - Execução contratual

1. O contrato referente a *aquisição de serviços de manutenção preventiva de instalações eléctricas das infra-estruturas e edifícios pertencentes a Câmara Municipal* entrará em vigor no dia da assinatura do mesmo e serão válidos para o ano 2015.

Artigo 5º - Obrigações do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações:
 - a) Obrigação da prestação *de serviços identificados no anexo III .nos locais identificados no anexo I*. na área do concelho de Ponte da Barca;
 - b) Efectuar a manutenção preventiva e sistemática a todos os equipamentos abrangidos no âmbito deste contrato, mantendo os mesmos em adequadas condições de conservação, funcionamento e operacionalidade.
 - c) Dispor de todas as ferramentas, meios técnicos e equipamentos de teste e ensaio.
 - d) Executar dos serviços de manutenção com a periodicidade indicada no Anexo III.
 - e) Os trabalhos de Manutenção Preventiva realizar-se-ão nos locais de instalação dos equipamentos de acordo cm o plano específico de trabalhos e datas a acordar entre ambas as partes.
 - f) Após cada revisão, o prestador de serviço deverá efectuar um relatório de revisão realçando o estado dos equipamentos e dos resultados verificados no decorrer dos serviços de manutenção, que entregará ao Município, sendo o mesmo composto de:
 - g) Elaborar fichas técnicas das operações a realizar no âmbito da manutenção preventiva;
 - h) Ficha técnica das operações de revisão e de calibração dos equipamentos ou sistemas;



- i) Registo das intervenções nos diversos âmbitos relativos a cada instrumento/equipamento;
- j) Relatório síntese do estado funcional de cada equipamento ou sistema com ressalva dos pontos a corrigir (caso de acções de carácter correctivo a realizar);
- k) Relatórios de assistências correctivas;
- l) As operações de Manutenção Preventiva Sistemáticas, visam garantir o normal funcionamento dos equipamentos e ou sistemas de acordo com as especificações técnicas, durante o período de vigência do contrato, visam ainda identificar problemas e propor soluções de optimização da instalação.
- m) Em caso de anomalia detectada no objecto da prestação de serviços, o prestador compromete-se a comunicar previamente e detalhadamente esse facto ao Município para que este decida sobre a intervenção mediante orçamento correctivo da anomalia.
- n) Não serão atribuídas quaisquer responsabilidades ao prestador de serviço por defeitos ou funcionamento irregular que notoriamente e comprovadamente resultem de má utilização, utilizações abusivas ou de negligência, por acção de entidade externa, assim como causas de força maior em resultado de catástrofes naturais, inundações, descargas atmosféricas ou danos gerais provocados por uso indevido de terceiros.

Artigo 6º- Prestação de serviços

1. A prestação *de serviços* objeto do contrato deve ser efetuado em perfeitas condições e informadas pelos serviços da DACT – Divisão de Administração e Conservação do Território da Câmara Municipal de Ponte da Barca.

Artigo 7º - Recepção da prestação de serviços

- a) A prestação de serviços deve ser acompanhado factura com a indicação bem visível do número de pedido (Requisição Externa ou nota de encomenda ao Fornecedor).
- b) As prestações parcelares da documentação dos bens serão sempre acompanhadas da documentação exigida pela entidade contratante, sendo a aceitação definitiva efectuada após conferência quantitativa e qualitativa da prestação efectuada.



- c) As prestações rejeitadas são considerados para todos os efeitos como não efectuadas.
- d) Estas rejeições serão notificadas ao adjudicatário sendo a prestação efectuada por conta e risco do mesmo.

Artigo 9º- Sigilo

1. O prestador deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à actividade da Câmara Municipal, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

Artigo 10º- Obrigações do contraente público

1. Pela prestação de aquisição de serviços identificada em título, objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Câmara Municipal deve pagar ao prestador o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, se aplicável.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objecto do contrato para o respectivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 11º- Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela Câmara Municipal, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a recepção pela Câmara Municipal das respectivas facturas, correspondentes a cada uma das encomendas parcelares, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.

2. Para os efeitos do número anterior, considera-se a obrigação vencida com a assinatura da guia de remessa ou da factura das entregas parcelares dos bens objecto do contrato.

3. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os necessários esclarecimentos ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

Artigo 12º Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal pode exigir do prestador o pagamento de uma pena pecuniária, afixar em função da gravidade de montante do incumprimento, nos seguintes termos:

2. Nos 15 (quinze) dias além do prazo fixado no n.º 1 do artigo 7º a penalidade será de 10% do valor do fornecimento em causa;

3. Após 15 (quinze) dias além do prazo fixado no n.º 1 do artigo 7º, o respectivo contrato será rescindido com as consequências previstas no n.º 3 do artigo 14º.

4. O valor da pena pecuniária a aplicar é creditada a favor da Câmara Municipal de Ponte da Barca ou deduzida ao preço a pagar pela prestação de serviços.

Artigo 13º- Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, incêndios, greves, tremores de terra, inundações, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;



- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser comunicada imediatamente à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 14º Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Câmara Municipal pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador violar de forma, grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente em caso de atraso superior a quinze dias na entrega dos bens objecto do contrato ou declaração escrita do prestador de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Câmara Municipal.

3. A falta de cumprimento, pelo adjudicatário, das condições de adjudicação implicará a rescisão do respectivo contrato, sem direito a qualquer indemnização.

Artigo 15º Resolução por parte do fornecedor/prestação de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador pode resolver o contrato quando:



- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais 180 dias.
 - b) O montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou, em alternativa, por arbitragem nos termos do Artigo 15^a
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Ponte da Barca, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com excepção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 16º- Foro competente

1. Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e Fiscal de Braga com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 17º Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo prestador e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra.
2. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, incumbe ao adjudicatário a exacta e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o contraente público.

Artigo 18º Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante, à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Artigo 19º Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriadados.

Artigo 20º Legislação aplicável

1. Em tudo o não especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplicara-se o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e a legislação subsidiária .

O Presidente da Câmara Municipal

(António Vassalo Abreu)

ANEXO I

OBJECTO DO CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS DAS INFRA-ESTRUTURAS E EDIFÍCIOS PERTENCENTES A CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I

Prestação de serviços de manutenção preventiva de instalações elétricas das infra-estruturas e edifícios da CMPB

Listagem das instalações:

- **Domus Municipal Ponte da Barca**
- **Centro exposições Ponte da Barca**
- **Centro Escolar de Ponte da Barca**
- **Centro Escolar de Entre Ambos-os-Rios**
- **Centro Escolar de Crasto e Pavilhão Gimnodesportivo de Crasto**
- **Pavilhão Polidesportivo Municipal**
- **Edifício das Portas do Parque**
- **Parque de estacionamento das Fontainhas**
- **Museu Fernão Magalhães**
- **Escola de ballet e edifício de apoio**
- **Biblioteca Municipal**
- **Auditório Sto. António dos Buraquinhos**
- **Reservatórios e Estações elevatórias de abastecimento de águas**
- **Estação de tratamento de águas**
- **Iluminação Praça Fernão Magalhães**
- **Iluminação cénica Ponte sobre o Rio Lima**

ANEXO II DO CADERNO DE ENCARGOS

CONDIÇÕES COMERCIAIS

Prestação de serviços de manutenção preventiva de instalações eléctricas das infra-estruturas e edifícios da CMPB

1. Preço

Como contrapartida dos serviços prestados na execução do presente caderno de encargos, o Município pagará ao prestador de serviços, o valor anual de 21.120,00€ (Vinte e um mil, cento e vinte euros), acrescidos de IVA a taxa em vigor se aplicável.

1. Estão incluídos no valor do contrato:

- 1. – Serviços de manutenção preventiva e documentação.**
- 2. – Toda e qualquer ferramenta necessária a manutenção preventiva sistemática, deslocação e mão-de-obra.**
- 3. – Disponibilidade para intervir e acompanhar em manutenções correctivas e de carácter urgente conforme mencionado no artº. 2, ponto 4.**

2. Não estão incluídos no valor da prestação de serviço:

- 1. – Os serviços de assistência técnica correctiva local.**
- 2. – Equipamentos ou peças que eventualmente seja necessário substituir.**
- 3. – Actualizações de software quando estas implicam na actualização de hardware e requeiram reconfigurações ou adaptações do desenvolvimento específico da aplicação.**

Dado o actual estado de conservação dos equipamentos e instalações, relativamente a manutenção preventiva sistemática da instrumentação e dos Quadros Eléctricos, propõe-se a realização trimestral, de forma a garantir um melhor acompanhamento e optimização da prevenção/correção de anomalias de funcionamento.

2. Assistência Correctiva

Os serviços prestados no âmbito da assistência correctiva não incluídos no valor anual da prestação de serviço serão apresentados mediante orçamento ao município para aprovação e execução dos trabalhos que se entendam por necessários.

3. Facturação e condições de pagamento

1. O prazo de pagamento é de 60 (sessenta) dias a contar da data de emissão do recibo/factura. Estas serão emitidas mensalmente no valor de 1.760,00 €, valor equivalente da distribuição do valor da prestação de serviço de 21.120,00 € anual.
2. Para serviços de assistência correctiva não incluídos no presente caderno de encargos, o prazo e condições de pagamento será estabelecido nos termos anexo aos orçamentos apresentados, devidamente validado pelo município.

ANEXO III DO CADERNO DE ENCARGOS

PLANO DE MANUTENÇÃO

Prestação de serviços de manutenção preventiva de instalações eléctricas das infra-estruturas e edifícios da CMPB

Para a realização do plano de manutenção temos previstas e incluídas as seguintes acções no âmbito da manutenção preventiva:

Descrição dos serviços de manutenção preventiva a efectuar nos equipamentos	Periodicidade
--	----------------------

Inspecção visual	Trimestral
Verificação dos Quadros Eléctricos (QE's)	Trimestral
Verificação dos circuitos de iluminação, focos de iluminação e circuitos de tomadas	Trimestral
Verificação da estabilidade mecânica	Trimestral
Verificação e correcto aperto de terminais, bornes e fichas	Trimestral
Verificação da situação do estado das terras de protecção eléctrica	Trimestral
Verificação do estado de funcionamento	Trimestral
Verificação da calibração e aferição quando necessário	Trimestral
Verificação do estado de funcionamento de geradores de emergência	Trimestral
Verificação do estado de funcionamento de sistemas fotovoltaicos	Trimestral
Verificação por amostragem, em conjunto com funcionários municipais (estruturas de exploração e manutenção), das funcionalidades dos sistemas eléctricos	Semestral
Documentação	Sempre que intervencionado